



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 28 DO COCEPE, DE 22 DE JANEIRO DE 2022

transporte

**Dispõe sobre o Regulamento Geral dos
Projetos de Estímulo à Inovação da
Universidade Federal de Pelotas –
UFPEL, e dá outras providências.**

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de operacionalização dos dispositivos indicados nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução CONSUN nº 23/2019 - Política de Inovação, em consonância com a simplicidade de contratação e com as especificidades exigidas pela Lei nº 10.973/2004 - Lei de Inovação e com os demais programas e políticas públicas de estímulo à Inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a conceituação e tramitação da modalidade de Projetos de Estímulo à Inovação, previstos no Art. 1º da Lei nº 8.958/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a normativa interna, em face dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 85, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018, da Resolução nº 23, de 08 de novembro de 2019 e demais dispositivos que a regulamentam e dispõem sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em especial daquelas que envolvem a formalização de instrumentos jurídicos com terceiros e/ou com Fundação de Apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos previstos na Resolução CONSUN nº 23, de 08 de novembro de 2019 não contemplados pela Resolução nº 10, de 19 de fevereiro de 2015, que regulamenta os Programas e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei 8.958/1994 que define a possibilidade de apoio das Fundações a Projetos de Estímulo à Inovação;

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.0033806/2021-75 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e um, constante na Ata nº 31/2021,

R E S O L V E:

INSTITUIR o Regulamento Geral dos Projetos de Estímulo à Inovação da Universidade Federal de Pelotas – UFPEL, como segue:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução caracteriza os Projetos de Estímulo à Inovação e estabelece os procedimentos administrativos para submissão, execução e avaliação dessas propostas no âmbito da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 2º Os Projetos de Estímulo à Inovação devem estar articulados ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e à Política de Inovação (PI) da Universidade.

TÍTULO II

DOS PROJETOS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º Para os fins do que dispõe esta Resolução, entende-se por Projetos de Estímulo à Inovação todas as ações e atividades de investigação científica e/ou tecnológica com foco na geração de inovação no ambiente produtivo, em ambientes de economia criativa e/ou de economia solidária, através do desenvolvimento de melhoria e/ou da criação de novos produtos, processos e/ou serviços por Pesquisadores e/ou Grupos de Pesquisa da UFPEL, pela interação entre a Universidade e outros agentes ligados ao setor produtivo, pela criação, estímulo e/ou participação em ambientes de estímulo à inovação ou de empreendedorismo de base tecnológica.

Art. 4º Para enquadramento na categoria de Projetos de Estímulo à Inovação os projetos a serem propostos por esta via deverão ser vinculados a uma ou mais Ações de Programa ou Projeto mais amplo, de qualquer natureza (ensino, pesquisa e/ou extensão), cadastrado previamente no Sistema Acadêmico COBALTO e aprovado pelo COCEPE, deverão prever a interação da UFPEL com uma ou mais instituições (pessoa jurídica pública ou privada), via formalização de um ou mais instrumentos jurídicos, podendo contratar Fundação de Apoio, inclusive para a gestão administrativa e financeira

necessária à execução desses projetos.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 5º As Fundações de Apoio contratadas pela UFPel poderão colaborar no desenvolvimento das atividades dos Projetos de Estímulo à Inovação, respeitando os apontamentos legais apresentados pela Lei nº 8.958/2014 e pela Política de Inovação da UFPel.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam os Projetos de Estímulo à Inovação, gerenciados pelas Fundações de Apoio deverão ser mantidos em uma ou mais contas específicas, abertas para cada projeto de acordo com as especificidades de cada projeto e/ou de exigência do órgão ou instituição de fomento.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º Os Projetos de Estímulo à Inovação objetivam estimular e promover a geração e a introdução de inovações no ambiente produtivo, em ambientes de economia criativa e/ou de economia solidária, podendo, para alcançar estes objetivos, envolver:

I – Atividades relacionadas a criação e/ou gestão de ambientes inovadores, próprios ou em associação com outras organizações públicas e/ou privadas, tais como incubadoras de empresas, parques tecnológicos e a participação no capital social de empresas de base tecnológica, considerando-se como tal tanto a tecnologia de natureza técnica quanto a tecnologia de natureza social, entre outros;

II – Atividades voltadas à prestação de serviços tecnológicos, à realização de extensão tecnológica e/ou ao desenvolvimento de encomenda tecnológica, conforme conceitos e nos termos previstos da Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e na Resolução nº 23, de 08 de novembro de 2019, do COCEPE (Política de Inovação da UFPEL), visando a geração de conhecimento em áreas estratégicas e ao desenvolvimento de tecnologias, a fim de promover a sua apropriação pelos diversos segmentos da sociedade;

III – atividades destinadas a promover proteção e a gestão da criação intelectual e de todas as formas do conhecimento geradas no âmbito da UFPel e/ou de invenções por ela adotadas de inventores independentes, bem como a transferência da respectiva tecnologia, mediante contratos de cessão, transferência e/ou licenciamento ao setor produtivo, entre outras formas legais;

IV – o compartilhamento e/ou a permissão de uso de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual da UFPEL com setores empresariais, governamentais e não governamentais, públicos e privados, com o objetivo de buscar resultados benéficos para a introdução de inovações no meio produtivo;

V – nos termos da Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018, financiamento, subvenção econômica, outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivos fiscais e tributários, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação;

VI – atividades que envolvam a formalização de parcerias com instituições públicas e privadas, visando a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica para o

desenvolvimento, aperfeiçoamento e/ou inserção de inovações ou melhorias em produtos, serviços ou processos no meio produtivo.

Art. 7º. Para efeitos desta Resolução, os conceitos de Extensão Tecnológica, Serviço Tecnológico e Encomenda Tecnológica serão caracterizados conforme definidos na Política de Inovação da UFPel.

CAPÍTULO IV

DA SUBMISSÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 8º Os Projetos de Estímulo à Inovação deverão ser encaminhados à Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Interinstitucional - INOVA, através da abertura de Processo Administrativo próprio, do tipo “Administração Geral: Projetos”, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, onde deve ser incluído:

a) cópia emitida no Sistema Acadêmico - COBALTO do Programa ou Projeto de qualquer natureza (ensino, pesquisa e/ou extensão), ao qual o Projeto de estímulo à Inovação proposto se vincula, bem como do comprovante de aprovação deste pelo COCEPE (Ata ou Equivalente);

b) o documento do Projeto em si, com a descrição detalhada dos seus Objetivos, Justificativas, Metas, Participantes, Parceiros e demais colaboradores, Metodologia, recursos a serem utilizados, previsão de início e execução, referências e resultados esperados, entre outras informações relevantes para sua melhor compreensão;

c) o Plano de Trabalho, do qual deverá constar obrigatoriamente:

1) a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;

2) a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

3) a descrição, dos meios a serem empregados (recursos humanos e capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho, próprios e de parceiros) e

4) a previsão da concessão de bolsas, quando couber. d) Memorando do proponente explicando o Projeto, justificando seu vínculo com o Programa ou Projeto anterior, seu enquadramento na categoria de Estímulo à Inovação, a justificativa da escolha, do interesse e da oportunidade da Parceria, solicitando a avaliação do mesmo, devendo ser assinado pelo Servidor Proponente e por sua Chefia imediata.

§ 1º. A INOVA enviará o processo ao Escritório de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo - EPITTE, para que avalie seu enquadramento como Projeto de Estímulo à Inovação, com base nos termos da presente resolução;

§ 2º. Com base no parecer do EPITTE, a INOVA irá determinar se aprova o Projeto na categoria de Projeto de Estímulo à Inovação, providenciando o cadastro e prosseguimento referente à formalização do(s) respectivo(s) instrumento(s) jurídico(s) de Acordo ou Convênio junto à Coordenação de Convênios e Contratos - CCONC e/ou de Contrato de Tecnologia junto à SDTTEC; ou se não aprova o Projeto como tal, devolvendo ao proponente, para cadastro e tramitação via Sistema Acadêmico - COBALTO, dentro das formas e modalidades gerais previstas na Resolução nº 10, de 19 de fevereiro de

2015, que regulamenta os Programas e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º O Plano de Trabalho deverá sempre ser informado em quantidade de tempo (número de dias, semanas, meses, etc.) e não em datas, tomando sempre como base o tempo a ser despendido a partir da data de previsão (estimativa) para o início da execução das atividades do Projeto, que deverá ser informada na submissão da proposta e que será considerada uma referência provisória, podendo ser substituída pela data de publicação do(s) instrumento(s) jurídico no Diário Oficial da União - DOU, se o tempo de tramitação do processo assim o exigir, sendo vedado o cadastro retroativo de qualquer atividade..

Art. 10. O prazo para o desenvolvimento de Projetos de Estímulo à Inovação, será aquele necessário e tecnicamente justificado para a realização de todas as atividades, conforme previsto, de forma fundamentada, na proposta submetida, em consonância com os prazos de vigência do Programa ou Projeto anterior a que estiver vinculado.

Art. 11. Caberá prorrogação ou renovação de Projeto de Estímulo à Inovação nos seguintes casos:

I – Prorrogação: poderá ser concedida nos casos em que, por motivo justificado, o Projeto não tenha ou não possa vir a ser concluído no prazo inicialmente previsto, mediante aprovação prévia pela INOVA.

II – Renovação: poderá ser concedida, nos casos em que houver interesse na reedição/reoferta do Projeto, mediante a aprovação prévia pela INOVA.

Parágrafo Único - As solicitações de prorrogação ou renovação deverão ser submetidas dentro do prazo de vigência inicial do Projeto; a reoferta poderá ser submetida após o seu encerramento, desde que ser submetida dentro do prazo de vigência do Programa ou Projeto ao qual estava originalmente vinculado, devendo manter a mesma vinculação na reoferta..

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 12. As modalidades de participação em Projetos de Estímulo à Inovação, dentre outras julgadas cabíveis e suas respectivas atribuições, são:

I – Coordenador: responsável pela gestão pedagógica, técnica e administrativa do Programa ou Projeto.

II – Colaborador Bolsista: participa no todo ou em parte das atividades de gestão, de assessoramento, consultoria ou suporte e/ou atividades técnicas, contemplado por alguma modalidade de bolsa.

III – Colaborador: participa no todo ou em parte das atividades de gestão, de assessoramento, consultoria ou suporte e/ou atividades técnicas, sem perceber nenhuma modalidade de bolsa.

IV – Ouvinte e/ou Beneficiário: a quem a atividade se direciona e que se beneficia da ação/intervenção proposta.

V – Ministrante, Palestrante, Conferencista, Painelista, Mediador e/ou Debatedor:

mediador entre o conhecimento e o público-alvo, no seu âmbito de atuação correspondente.

§1º Cada Projeto deverá ter somente um Coordenador, Docente ou Técnico-Administrativo em Educação, vinculado à UFPEL e com formação de Nível Superior compatível com a proposta.

§ 2º Cada Programa ou Projeto poderá ter um Coordenador Adjunto, com as mesmas atribuições do Coordenador e que o substituirá em caso de seu impedimento legal.

CAPÍTULO VI

DOS RELATÓRIOS E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 13. A submissão dos relatórios dar-se-á exclusivamente por pelo do SEI, até que um módulo específico para gestão de Projetos de Estímulo à Inovação esteja disponível.

Art. 14. Os Projetos de Estímulo à Inovação, cujo prazo de desenvolvimento seja superior a um ano, deverão submeter relatórios parciais a cada 12 (doze) meses à INOVA.

Art. 15. O relatório final deverá ser submetido à aprovação da INOVA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Projeto.

Parágrafo Único - O cômputo de horas e a emissão de certificados, quando houver, deverão ser realizados via Sistema Acadêmico - COBALTO como parte dos relatórios da Ação à qual o Projeto de Estímulo à Inovação estiver vinculado.

Art. 16. No caso da não apresentação dos relatórios parciais e finais nos prazos estipulados, ou pendências relativas a sua avaliação, o Coordenador ficará impedido de submeter novos Projetos e concorrer individualmente a editais internos da INOVA, até que regularize a situação.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O desenvolvimento de Projetos de Estímulo à Inovação, além dos critérios dispostos nesta Resolução, deverá observar outros regramentos pertinentes às suas características específicas, especialmente aqueles que envolvem recursos financeiros, propriedade intelectual e contratos.

Art. 18. Esta Resolução revoga expressamente e substitui para todos os fins a Resolução COCEPE nº 13, de 18 de junho de 2020, devendo ser necessariamente considerada em conjunto com os dispositivos da Resolução nº 23, de 08 de novembro de 2019 do COCEPE (Política de Inovação da UFPEL).

Art. 19. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 31/01/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1572908** e o código CRC **E95B64C2**.

Referência: Processo nº 23110.033806/2021-75

SEI nº 1572908